11. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Carreira Policial Rodoviário Federal

Cargo: Policial Rodoviário Federal

Nível Superior

Posição: janeiro/2015

CLASSE	PADRÃO	**ATIVO** SUBSÍDIO (em R$) (*)	**APOSENTADO** SUBSÍDIO (em R$) (**)
ESPECIAL	III	**12.206,09**	**12.206,09**
	II	**11.850,57**	**11.850,57**
	I	**11.505,41**	**11.505,41**
PRIMEIRA	VI	**10.854,16**	**10.854,16**
	V	**10.538,02**	**10.538,02**
	IV	**10.231,08**	**10.231,08**
	III	**9.933,09**	**9.933,09**
	II	**9.643,78**	**9.643,78**
	I	**9.362,89**	**9.362,89**
SEGUNDA	VI	**8.616,49**	**8.616,49**
	V	**8.531,17**	**8.531,17**
	IV	**8.446,71**	**8.446,71**
	III	**8.363,08**	**8.363,08**
	II	**8.280,27**	**8.280,27**
	I	**8.198,29**	**8.198,29**
TERCEIRA	III	**6.854,98**	**6.854,98**
	II	**6.787,11**	**6.787,11**
	I	**6.719,91**	**6.719,91**

Subsídio - Anexo III da Lei nº 11.3582006

(*) A partir de 1º de julho de 2006, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares da Carreira de Policial Rodoviário Federal (art.1º da Lei 11.358/2006)
Estão compreendidas no subsídio e não são mais devidas aos integrantes da Carreira de Policial Rodoviário Federal as seguintes parcelas remuneratórias:

I - Vencimento Básico;
II - Gratificação de Atividade - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992;
III - Valores da Gratificação por Operações Especiais - GOE, a que aludiam os Decretos-Leis nºs 1.714, de 1979, e 2.372, de 1987;
IV - Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal;
V - Gratificação de Desgaste Físico e Mental;
VI - Gratificação de Atividade de Risco;
VII - Valores de que trata o Anexo XII da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991; e
VIII - Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003.
Além dessas parcelas não são devidas as parcelas remuneratórias referidas nos arts. 5º ao 6º da Lei nº 11.358/2006.

A partir de 1º de janeiro de 2013, a Carreira de Policial Rodoviário Federal, composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, de nível superior, passa a ser estruturada nas seguintes classes: Terceira, Segunda, Primeira e Especial, na forma do Anexo I-A, observada a correlação disposta no Anexo II-A da Lei nº 12.775/2012. (art. 22)

O subsidio dos integrantes da Carreira Carreira de Policial Rodoviário Federal não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica das espécies Lei 11.358/2006.

As atribuições das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal § 1º do art. 2º da Lei nº 9.654/1998.(art.9º da Lei nº 11.358/2006)

A indenização de que trata o art. 1º da Lei nº 12.855/2013 será concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo da Carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998; (§1º art. 1º da Lei nº 12.855/2013)

(**) Aposentado - Aplica-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras de que trata o art. 1º, e às pensões, o disposto da Lei nº 11.358/2006, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2006.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 §único
Lei nº 8.162 de 08.01.91
Lei nº 8.270 de 17.12.91
Lei Delegada nº 13 de 27.08.92
Lei nº 8.460 de 17.09.92
Portaria nº 1.533 de 01.06.95
Lei nº 9.166 de 20.12.95
Decreto-Lei 2372 de 18.11.87
Lei nº 9.654 de 02.06.98
Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Decreto-Lei nº 1714 de 21.11.99
Medida Provisória nº 2116-19 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2116-20 de 21.06.2001
Medida Provisória nº 2184-21 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2184-22 de 26.07.2001
Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001
Medida Provisória nº 2184-23 de 24.08.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002
Lei nº 10.525 de 06.08.2002
Medida Provisória nº 116 de 02.04.2003
Lei nº 10.667 de 14.05.2003 art. 21
Lei nº 10.697 de 02.07.2003
Lei nº 10.698 de 02.07.2003
Lei nº 10.699 de 09.07.2003
Lei nº 10.888 de 24.06.2004
Medida Provisória nº 212 de 09.09.2004 art. 4º
Lei nº 11.095 de 13.01.2005 art. 4e art. 37
Medida Provisória nº 248 de 20.04.2005
Medida Provisória nº 305 de 29.06.2006
Lei nº 11.358 de 19.10.2006
Medida Provisória nº 431 de 14.05.2208 art. 58
Lei nº 11.784 de 22.09.2008
Lei nº 12.269 de 21.06.2010 art. 40
Lei nº 12.342 de 01.12.2010
Lei nº 12.775 de 28.12.2012
Lei nº 12.855 de 02.09.2013